



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 641/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 641/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A URBANIZI
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Urbanizi Construções E Empreendimentos LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.631.880/0001-16, com sede na Quadra 33, nº 02, João Paulo II, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Celso Catharino Brusasco**, inscrito no CPF nº 064.289.078-10, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 295/2023 e Tomada de Preços nº 017/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 641/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do João Paulo II, neste Município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 641/2023, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 09 de junho de 2025 até a data de 09 de dezembro de 2025.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 09 de junho de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde

Contratante



Celso Catharino Brusasco

Representante da empresa Urbanizi Construções e Empreendimentos LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 641/2023

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 641/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Urbanizi Construções E Empreendimentos LTDA.,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 641/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 017/2023, e **Processo Administrativo nº 295/2023,** para aditamento do contrato referente contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do João Paulo II, neste Município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo: Prazo.** **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **09 de junho de 2025 até a data de 09 de dezembro de 2025.** **Data da assinatura: 09/06/2025.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: <https://p-ha.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4682208-37f0-4e2a-a80b-4efcf46b30ac





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO DO FISCAL CONTRATO 641 - 2023

Como responsável, na condição de fiscal do contrato nº 641/2023, atesto que a empresa contratada tem cumprido todas as obrigações estipuladas, tanto em termos de qualidade e quantidade dos serviços, quanto no cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, manifesto minha concordância em **ADITIVAR 06 (seis) MESES DO CONTRATO**

Juazeiro-BA, 02 de Junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARIO DOS SANTOS SILVA

Data: 02/06/2025 10:23:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Mat.: nº 44799

www.juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: <https://e.iti.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4682208-37f0-4e2a-a80b-4efcf46b30ac



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e4682208-37f0-4e2a-a80b-4efcf46b30ac

Código para verificação: CA0F-CC7D-A92E-B779

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 02/06/2025 14:28:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CA0F-CC7D-A92E-B779>



JUSTIFICATIVA / PARECER TÉCNICO

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

2. REFERÊNCIA

CONTRATO 641/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023

3. OBJETIVO

ADITIVO DO CONTRATO 641/2023 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JOÃO PAULO II

4. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de PRAZO contratual para conclusão do objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO

Durante a execução da obra, foram identificados os seguintes fatores que impactaram o cronograma original e justificam a solicitação do aditivo de prazo:





- **Imprevistos Técnicos:**

- Descoberta de patologias estruturais não identificadas no projeto inicial, exigindo intervenções adicionais para garantir a segurança e durabilidade da reforma.
- Necessidade de adequações no projeto original para atender às normas técnicas e de acessibilidade vigentes, que não foram previstas inicialmente.
- Condições climáticas adversas que atrasaram o andamento dos serviços externos, como impermeabilização e pintura.

- **Alterações no Projeto:**

- Solicitações da administração municipal para inclusão de novos serviços ou modificações no projeto original, visando atender às necessidades da comunidade.
- Necessidade de ajustes no projeto para adequar a obra às demandas da equipe médica e dos pacientes.

O aditamento de prazo é essencial para garantir a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde João Paulo II, assegurando a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população. A conclusão da obra dentro do novo prazo permitirá:

- A continuidade dos serviços de saúde na comunidade, evitando interrupções e transtornos para os pacientes.
- A entrega de um espaço moderno e adequado para o atendimento médico, com infraestrutura e equipamentos atualizados.
- A otimização dos recursos públicos, evitando o desperdício e garantindo a qualidade da obra.

A solicitação de aditamento de prazo está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de alteração contratual mediante justificativa técnica.



6. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a necessidade de aditamento de prazo do Contrato nº 641/2023, visando a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde João Paulo II. A medida é essencial para garantir a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população, otimizando os recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços de saúde na comunidade.

Portanto, diante dessas justificativas apresentadas, solicito o **ADITIVO** de **PRAZO** de **06** (seis) meses, para que seja finalizada a obra.

Juazeiro, 02 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO DOS SANTOS SILVA
Data: 02/06/2025 10:23:33-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Matrícula nº 44799



CARTA DE ANUÊNCIA

Ofícioº 001/2025

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA
Secretaria Municipal De Saúde (SESAU)
Prefeitura Municipal De Juazeiro-Ba

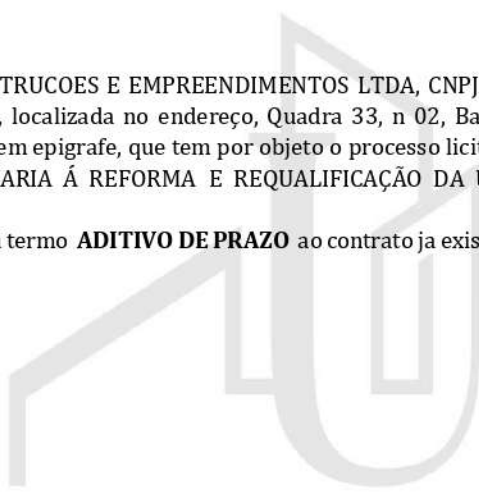
Ref.:
CONTRATO Nº 641/2023
TOMANDA DE PREÇO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023

A empresa URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ de nº 34.631.880/0001-16, sobre o número de pessoa jurídica de direito privado, localizada no endereço, Quadra 33, n 02, Bairro João Paulo II, Juazeiro-BA, doravante denominada CONTRATADA do contrato em epigrafe, que tem por objeto o processo licitatório CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO JOÃO PAULO II, no Município de Juazeiro-BA,

DECLARA interesse quanto á termo **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato ja existente por mais 6 (seis) meses.

Atenciosamente,

Juazeiro -BA, 26 de Maio de 2025


URBANIZI
gov.br

Documento assinado digitalmente

CLECIANE DA SILVA SANTOS

Data: 01/06/2025 22:53:15-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CON URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA S

CNPJ: 34.631.880/0001-16



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236525965

RAZÃO SOCIAL	
CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.631.880/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
CNPJ: 34.631.880/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

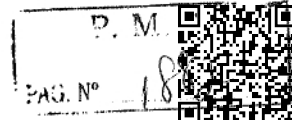
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:06 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **802F.CE79.A225.C186**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Validar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.631.880/0001-16
Razão Social: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
Endereço: Q 33 02 SALA B / JOAO PAULO II / JUAZEIRO / BA / 48914-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

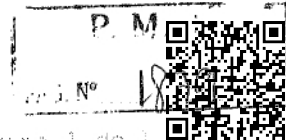
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112708305111825502

Informação obtida em 08/12/2023 12:09:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.631.880/0001-16

Certidão nº: 62808126/2023

Expedição: 09/11/2023, às 21:36:10

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.631.880/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, N.º
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 13/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 13553/2023 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA**CPF/CNPJ:** 34.631.880/0001-16**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 1405214**ENDEREÇO:** QDA QUADRA 33 Nº 2 BAIRRO JOAO PAULO II CEP 48908330 COMPLEMENTO
LOTE QUADRA**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 12/03/2024.

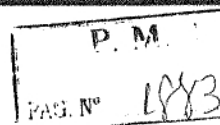


Código de verificação: 721809.13553.20231213.N.23.1405214

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 13 de dezembro de 2023

Emitido por: BRUNO MACIEL DE MACEDO RODRIGUES

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: https://e.cdm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: e4682208-37f0-4e2a-a80b-4efcf46d30ac



EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 048-2022

PA Nº 240-2022

CONTRATO Nº 603-2023 – OBJETO: Fornecimento de computadores, notebooks e periféricos visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Inscrito no CNPJ: **13.915.632/01-27**

Contratada: **AM TECNOLOGIA LTDA** inscrito no CNPJ: **05.350.300/0001-14**

Valor global: R\$ 1.220.215,50 (Um milhão, duzentos e vinte mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 06/11/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **WENDELL BATISTA DE ARAUJO** – Secretário Municipal de Administração

Pela contratada: **VALDEMIRO XAVIER NETO** - Representante Legal

TP Nº 017-2023

PA Nº 295-2023

CONTRATO Nº 641-2023 – OBJETO: Prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JOÃO PAULO II**, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência (Projetos Executivos; Planilhas Orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Inscrito no CNPJ: **11.145.615/0001-22**

Contratada: **URBANIZZI SERVICE E ENGENHARIA** inscrito no CNPJ: **34.631.880/0001-16**

Valor global: R\$ 589.935,21 (Quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

Data de Assinatura: 07/12/2023

Vigência: 06 MESES

Assinam:

Pelo Município: **ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO** – Secretária Municipal de Saúde

Pela contratada: **CELSO CATHARINO BRUSASCO** - Representante Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
CNPJ: 34.631.880/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:55 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2025.

Código de controle da certidão: **861A.CB04.E733.D491**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252710546

RAZÃO SOCIAL	
CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.631.880/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 04/04/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 5989/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA**CPF/CNPJ:** 34.631.880/0001-16**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1405214 **INSCRIÇÃO:** 1307550001**ENDEREÇO:** QDA QUADRA 33 Nº 2 BAIRRO: JOAO PAULO II CEP: 48908330 COMPLEMENTO:**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 03/07/2025.



Código de verificação: 755613.5989.20250404.S4.1405214

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 04 de abril de 2025

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.631.880/0001-16
Razão Social: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
Endereço: Q 33 02 SALA B / JOAO PAULO II / JUAZEIRO / BA / 48914-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051303225392494642

Informação obtida em 21/05/2025 11:59:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.631.880/0001-16

Certidão nº: 19943770/2025

Expedição: 08/04/2025, às 10:07:10

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.631.880/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código: 083704616764080820050702-0-29448014-0803303046

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>



1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e4682208-37f0-4e2a-a80b-4efcf46b30ac

Código para verificação: 0E95-8D02-9781-EE8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 03/06/2025 16:08:06
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E95-8D02-9781-EE8B>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 278/2025

Processo Administrativo nº 295/2023**Tomada de Preços nº 017/2023****Contrato n° 641/2023**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto: Análise jurídica da celebração do 3º termo aditivo.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO POR ESCOPO. 3º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 57, §1º, I E II, DA LEI Nº 8.666/1993. ADEQUAÇÕES TÉCNICAS. FATORES SUPERVENIENTES. ANUÊNCIA DA CONTRATADA. REGULARIDADE DOCUMENTAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. OPINIÃO FAVORÁVEL.

Solicitação de prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses no âmbito do Contrato nº 641/2023, referente à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do João Paulo II. Justificativas técnicas demonstram a existência de fatores supervenientes e alterações necessárias no projeto original, aptos a amparar a dilação de prazo nos termos do art. 57, §1º, I e II, da Lei nº 8.666/1993. Contrato com natureza por escopo. Anuência da contratada e regularidade fiscal e jurídica comprovadas. Opina-se pela viabilidade jurídica do 3º Termo Aditivo, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas.

I- DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde visando à celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 641/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do João Paulo II, no Município de Juazeiro/BA.

O aditivo pleiteado tem por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de junho de 2025, mediante justificativa técnica apresentada pelo engenheiro responsável e anuência da contratada.

Constam dos autos (Memorando 15.094/2025 – 1doc):





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Declaração do fiscal do contrato, atestando a regular execução dos serviços;
- Justificativa técnica indicando fatores que impactaram o cronograma inicial (patologias estruturais imprevistas, alterações de projeto e intempéries);
- Declaração orçamentária assegurando a disponibilidade de recursos;
- Carta de anuência da contratada.

É o breve relatório.

II - DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento*. Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumpra à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – *motivos alheios ao contratado* – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, *se houve atraso injustificado*, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevisível ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. **10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas.** E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. **ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato".** (TCU, Acórdão n° 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, sem renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei n° 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3. DO CASO CONCRETO

No caso concreto, as razões técnicas estão documentalmente demonstradas, com destaque para a necessidade de adequações no projeto original para





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento às normas técnicas, à segurança estrutural e à acessibilidade, bem como para adequação às demandas da equipe de saúde.

Além disso, trata-se de contrato por escopo (execução de obra pública), cuja vigência está intrinsecamente relacionada à conclusão do objeto, sendo, portanto, juridicamente admissível a prorrogação, desde que motivada e formalizada.

Ademais, a contratada demonstrou regularidade jurídica e fiscal, bem como anuência expressa quanto ao aditamento, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente à celebração do 3º termo aditivo de prazo ao Contrato nº 641/2023, com prorrogação por mais 06 (seis) meses, nos termos da justificativa técnica apresentada, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 07 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e4682208-37f0-4e2a-a80b-4efcf46b30ac

Código para verificação: 41F5-7D31-636A-6367

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 09/06/2025 09:22:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/41F5-7D31-636A-6367>